



TERMO ADITIVO N° 01 ao Contrato de prestação de serviços comuns de engenharia e continuados de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais, que entre si firmam a **UNIÃO** e a empresa **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO – CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Processo n° 17833.744185/2019-86
Contrato n° 08/2019

Aos 08 dias do mês de março de 2021, na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, localizada na Avenida Paraná, n° 1227, Jardim Polo Centro, CEP 85863-720, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, CNPJ n° 00.394.460/0145-25, neste ato representado pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, Sr. Delcy Pereira Carvalho Filho, nomeado pela Portaria n° 21, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 02 de março de 2020, inscrito no CPF n° [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade n° [REDAZIDO], e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOSÉ FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO – CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ n° 19.486.949/0001-71, sedida na rua Nereu Ramos, 1581 – Parque Presidente I, CEP 85863-230, Foz do iguaçu – Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor José Fernando Ferreira de Araújo, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n° [REDAZIDO], e CPF n° [REDAZIDO], emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, têm, entre si, justo e avençado e, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN), "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 21/06/1993, alterada pela Lei n° 8.883, de 08/06/1994 e pela Lei n° 9.648, de 27/05/1998, combinado com o inciso IV, do artigo 5º, do Decreto n° 93.237, de 08/09/1986, este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 08/2019**, firmado originalmente em 27/11/2019, observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo do quantitativo de postos, do quantitativo de serviços eventuais e de fornecimento de materiais, bem como a respectiva alteração da Cláusula Terceira no que trata do valor mensal dos serviços, com fundamento no inciso I, alínea "b" e no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO POSTO A SER ACRESCIDO

Acréscimo de 1 (um) posto de Eletricista Predial na IRF/DCA (220 horas mensais) cujo valor mensal é de **R\$ 4.582,95 (quatro mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco**



centavos), o que representa um acréscimo de 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

A alteração dos valores dos Serviços Eventuais acarretará um acréscimo de **R\$ 4.042,96 (quatro mil quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, o que representa um acréscimo de 6,26% (seis inteiros e vinte e seis centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DOS MATERIAIS, MANUTENÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES E HE

A alteração dos valores dos Materiais, Manutenção e recarga de Extintores e Hora Extra (HE), acarretará um acréscimo de **R\$ 2.905,81 (Dois mil novecentos e cinco reais e oitenta e um centavos)**, o que representa um acréscimo de 4,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MENSAL DO CONTRATO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA

Com o acréscimo total de 17,60% (dezessete inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, o quantitativo de postos e o valor estimado mensal para a prestação dos serviços, passa a ser o descrito no quadro abaixo:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE POSTOS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO MENSAL
Supervisor	1	R\$ 10.397,86	R\$ 10.397,86
Eletricista Predial	1	R\$ 6.433,58	R\$ 6.433,58
Eletricista Predial IRF/DCA	1	R\$ 4.582,95	R\$ 4.582,95
Técnico em cabeamento	1	R\$ 6.433,58	R\$ 6.433,58
Encanador Predial	1	R\$ 5.191,97	R\$ 5.191,97
Pedreiro	1	R\$ 5.191,97	R\$ 5.191,97
Engenheiro Civil	1	R\$ 3.695,45	R\$ 3.695,45
QUANTITATIVO TOTAL DE POSTOS	7	SUBTOTAL	R\$ 41.927,36
VALOR RELATIVO À SERVIÇOS EVENTUAIS			R\$ 20.214,78
VALOR RELATIVO À MATERIAIS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS			R\$ 13.868,57
VALOR RELATIVO À MANUTENÇÃO E RECARGA DOS EXTINTORES			R\$ 927,93
VALOR RELATIVO À HORAS EXTRAORDINÁRIAS			R\$ 271,79
VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$ 77.994,76
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 10/03/2021 A 01/08/2021			R\$ 369.175,18

Carco



A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o preço mensal estimado de R\$77.994,76 (Setenta e sete mil, novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos).

Em relação ao valor mensal anterior do contrato, o acréscimo promovido pelo Termo Aditivo será de R\$ 11.363,10 (onze mil, trezentos e sessenta e três reais e dez centavos).

O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 369.175,18 (Trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e cinco reais e dezoito centavos), equivalente ao acréscimo promovido pelo novo valor mensal estimado no período de vigência restante do contrato, de Dez de Março de 2021 à uUm de Agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo passa a ter vigência a partir do dia 10 de Março de 2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTA DE EMPENHO

Foi emitida no exercício do ano de 2021 a Nota de Empenho nº 2021NE000026, à conta da dotação orçamentária específica, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o disposto no Artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes nas cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 08/2019, bem como, todos os termos aditivos anteriormente firmados.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo ao Contrato, de acordo com o Artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.


Delcy Pereira Carvalho Filho

Chefe da Seção de Programação e Logística
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu


José Fernando Ferreira de Arújo
Representante Legal da Contratada

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, 1227, Polo Centro – Foz do Iguaçu/PR – CEP: 85869-720
Fone: (45) 35204311
www.receita.fazenda.gov.br



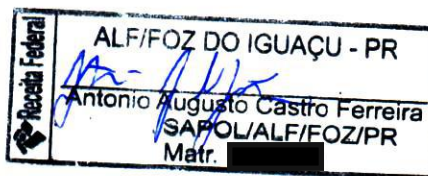
MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



José Fernando Ferreira de Araújo – Construção Eireli

Testemunhas:

João Antônio Pimenta Cescon
João Antônio Pimenta Cescon



Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Av. Paraná, 1227, Polo Centro – Foz do Iguaçu/PR – CEP: 85869-720
Fone: (45) 35204311
www.receita.fazenda.gov.br